

até o ponto "P1"; daí deflete à esquerda por 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) até o ponto "Q1"; daí deflete à esquerda por 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros) até o ponto "R1"; daí deflete à esquerda por 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) até o ponto "S1"; daí deflete à esquerda por 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros) até o ponto "T1"; daí deflete à direita por 57,40m (cinquenta e sete metros e quarenta centímetros) até o ponto "U1"; daí deflete à esquerda por 36,40m (trinta e seis metros e quarenta centímetros) até o ponto "V1"; daí deflete à esquerda por 52m (trinta e dois metros) até o ponto "X1"; daí deflete à direita por 101,40m (cento e um metros e quarenta centímetros) até o ponto "Z1"; daí deflete à esquerda por mais 61m (sessenta e um metros) até o ponto "A", inicial, tendo do ponto "B1" ao "A" seguido sempre pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente, encerrando a presente descrição área de 2.289m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*Romeu José Boffarini*

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1994.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 38.567, DE 27 DE ABRIL DE 1994

*Reorganiza a Casa Militar do Gabinete do Governador e da providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — As unidades administrativas da Casa Militar, adiante enumeradas, têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

I - a Subchefia da Casa Militar em Gabinete do Chefe da Casa Militar;

II - a Diretoria de Segurança em Departamento de Segurança Pessoal;

III - a Diretoria de Defesa Civil em Departamento de Defesa Civil;

IV - a Diretoria de Administração em Departamento de Administração;

V - a Diretoria de Telecomunicações em Divisão de Telecomunicações;

VI - a Divisão de Relações Públicas em Divisão de Ação Comunitária;

VII - a Seção de Material e Transportes em Divisão de Material, Patrimônio e Transportes.

Artigo 2.º — Fica criado o Departamento de Segurança Física e Apoio Especial.

Artigo 3.º — Fica extinta a Divisão de Informações e Planejamento.

#### CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 4.º — Constitui o campo funcional da Casa Militar:

I - o planejamento, a direção e a execução dos serviços de segurança pessoal do Governador do Estado e de sua família;

II - o planejamento, a direção e a execução dos serviços de segurança física dos Palácios do Governo do Estado e da sede do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

III - a coordenação, planejamento e a execução dos serviços de Ajudância de Ordens do Governador do Estado e da Primeira Dama;

IV - a coordenação dos serviços de Ajudância de Ordens das autoridades e dignitários, em visita oficial ao Estado, quando determinado pelo Governador do Estado;

V - o assessoramento ao Governador do Estado em assuntos pertinentes às Forças Armadas ou de natureza militar;

VI - a organização, direção e coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil;

VII - o assessoramento ao Governador do Estado relativo à política de administração do Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado;

VIII - o planejamento, direção, execução e fiscalização dos serviços de telecomunicações dos Palácios do Governo do Estado;

IX - o assessoramento militar ao Cerimonial do Palácio dos Bandeirantes;

X - a coordenação dos Assessores Militares do Vice-Governador, do Ex-Governador, do Fundo Social de Solidariedade, dos Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado;

XI - o atendimento médico e odontológico de emergência aos servidores civis e militares do Palácio dos Bandeirantes;

XII - o controle e a operação das aeronaves executivas à disposição do Gabinete do Governador do Estado;

XIII - a aquisição, junto ao Órgão da administração direta e indireta do Estado, de veículos automotores, para o emprego em missões determinadas pelo Governador do Estado;

XIV - a fiscalização do uso de veículos oficiais do Poder Executivo Estadual.

#### CAPÍTULO III

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

#### SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 5.º — A Casa Militar tem a seguinte estrutura básica:

I - Administração Direta:

a) Gabinete do Chefe da Casa Militar;

b) Departamento de Segurança Pessoal;

c) Departamento de Segurança Física e Apoio Especial;

d) Departamento de Defesa Civil;

e) Departamento de Administração.

II - Administração Vinculada:

a) Conselho Estadual de Telecomunicações;

b) Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

#### SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura

Artigo 6.º — O Gabinete do Chefe da Casa Militar contará com uma Assessoria Técnica.

Artigo 7.º — O Departamento de Segurança Pessoal compreende:

I - Diretoria;

II - Divisão de Segurança Pessoal com:

a) Ajudância de Ordens;

b) Corpo de Segurança Pessoal.

III - Divisão de Telecomunicações com:

a) Seção de Planejamento;

b) Seção de Operações;

c) Seção de Manutenção.

Artigo 8.º — O Departamento de Segurança Física e Apoio Especial compreende:

I - Diretoria;

II - Divisão de Operações e Segurança dos Palácios, com Corpo de Segurança Física;

III - Grupo de Apoio Especial.

Parágrafo único — O grupo a que se refere o inciso III deste artigo é unidade administrativa com nível de Divisão.

Artigo 9.º — O Departamento de Defesa Civil compreende:

I - Diretoria;

II - Divisão de Planejamento com:

a) Seção de Avaliação;

b) Seção de Planejamento;

c) Seção de Controle;

III - Divisão de Coordenação com:

a) Seção de Apoio Administrativo;

b) Seção de Apoio Operacional;

c) Seção de Apoio Regional;

IV - Divisão de Ação Comunitária com:

a) Seção de Repasses;

b) Seção de Recursos;

c) Seção de Divulgação.

Artigo 10.º — O Departamento de Administração compreende:

I - Diretoria;

II - Divisão de Pessoal e Comunicações Administrativas com:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

III - Divisão de Finanças com:

a) Seção de Orçamento e Custos;

b) Seção de Despesas.

IV - Divisão de Material, Patrimônio e Transportes com:

a) Seção de Material e Patrimônio;

b) Seção de Compras, Licitações e Contratos;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Transportes;

V - Divisão de Aeronaves Executivas com:

a) Seção de Manutenção;

b) Seção Administrativa;

c) Seção de Apoio Operacional;

VI - Seção de Assistência Médica e Odontológica.

Artigo 11.º — A estrutura e as atribuições dos órgãos vinculados de que trata o inciso II do artigo 5.º deste decreto são as estabelecidas por decretos específicos.

#### CAPÍTULO III

Das Atribuições

#### SEÇÃO I

Do Gabinete do Chefe da Casa Militar

Artigo 12.º — O Gabinete do Chefe da Casa Militar tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar o expediente para despachos do Chefe da Casa Militar;

II - coordenar e orientar a execução das atividades das unidades da Casa Militar;

III - organizar os serviços de audiência e representação do Chefe da Casa Militar;

IV - por meio dos Assessores Militares das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado:

a) organizar, dirigir e executar os serviços de segurança pessoal dos Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado;

b) acompanhar as autoridades, prestando-lhe toda assistência necessária;

c) efetuar os serviços de representação, quando designados;

d) desincumbir-se de atividades específicas e outras missões determinadas pela autoridade.

Parágrafo Único — Caberá ao Gabinete do Chefe da Casa Militar coordenar as atividades do Assessor Militar do Procurador Geral da Justiça, quando solicitado.

Artigo 13.º — A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I - em relação às finalidades da Casa Militar:

a) assessorar o Chefe da Casa Militar na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento;

b) elaborar pareceres técnicos sobre os assuntos que lhes forem submetidos;

II - em relação às atividades do Gabinete do Chefe da Casa Militar:

a) assessorar o Chefe da Casa Militar e o Chefe de Gabinete no desempenho de suas funções;

b) realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades da Casa Militar;

c) acompanhar os processos administrativos que envolvam o pessoal que presta serviço na Casa Militar;

d) adotar as medidas administrativas necessárias para a outorga da Laureia de Mérito Pessoal aos policiais militares.

## SEÇÃO III

Do Departamento de Segurança Pessoal

Artigo 14.º — Ao Departamento de Segurança Pessoal cabe executar as atividades de segurança pessoal e ajudância de ordens do Governador do Estado e de seus familiares, o planejamento, execução e fiscalização dos serviços de telecomunicação dos Palácios do Governo do Estado;

Artigo 15.º — A Divisão de Segurança Pessoal tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Ajudância de Ordens:

a) executar os serviços de ajudância de ordens do Governador do Estado e da Primeira Dama;

b) acompanhar as autoridades, zelando pela assistência e segurança pessoal;

c) adotar medidas necessárias para o cumprimento da pauta de audiências e demais compromissos das autoridades;

d) executar representação, quando designada;

e) executar outras missões que lhes forem determinadas.

II - por meio do Corpo de Segurança Pessoal:

a) acompanhar o Governador do Estado em seus deslocamentos;

b) organizar e executar os serviços de segurança pessoal do Governador do Estado e de seus familiares;

c) executar os serviços de segurança pessoal de autoridades e dignitários em visita oficial ao Estado, quando determinado pelo Governador do Estado;

d) executar reconhecimentos prévios e medidas preliminares de segurança, em ocasiões e locais onde se fará presente o Governador do Estado ou a Primeira Dama;

e) programar e executar a instrução às equipes de segurança pessoal.

Artigo 16.º — A Divisão de Telecomunicações tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Planejamento:

a) planejar as atividades operacionais de telecomunicações dos Palácios do Governo do Estado e da Sede do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

b) preparar e apresentar projetos relativos ao sistema de telecomunicações;

c) viabilizar o aprimoramento do sistema de telecomunicações dos Palácios do Governo do Estado;

d) proceder a execução de adiantamentos, no âmbito da Divisão;

e) participar dos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de material de telecomunicações;

f) manter registro atualizado das aquisições realizadas;

g) elaborar e controlar o cadastro de fornecedores de material de telecomunicações;

h) receber, registrar e encaminhar os documentos destinados à Divisão;

i) manter atualizado o catálogo telefônico do Palácio dos Bandeirantes;

j) receber, processar, distribuir e arquivar as mensagens de caráter oficial;

k) controlar, registrar e encaminhar todas as contas recebidas pela EMBRATEL, EBCT e TELESP para o devido processamento de despesas;

II - por meio da Seção de Operações:

a) coordenar a utilização do sistema de telefonia dos Palácios do Governo;

b) manter plantões permanentes de telefonistas na central telefônica do Palácio dos Bandeirantes;

c) coordenar e operar as redes de telegrafia;

d) manter plantões permanentes de telegrafistas na central de "telex" do Palácio dos Bandeirantes;

e) coordenar, operar e fiscalizar as redes de rádio;

f) manter plantões permanentes de radioperadores na central de radiocomunicações do Palácio dos Bandeirantes.

III - por meio da Seção de Manutenção:

a) providenciar o suprimento de material permanente, de material de consumo e de telecomunicações;

b) controlar os materiais permanentes, materiais de consumo e de telecomunicações;

c) propor a celebração de contratos relativos à prestação de serviços, locação de equipamentos ou de fornecimento de materiais de telecomunicações;

d) executar os serviços de manutenção da rede telefônica dos Palácios do Governo do Estado, de equipamentos ou de fornecimentos de materiais de telecomunicações;

e) manifestar-se sobre a conveniência técnica da instalação de aparelhos telefônicos;

f) supervisionar a execução dos reparos dos aparelhos telefônicos;

g) executar os serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos de áudio e vídeo;

h) manifestar-se sobre a conveniência técnica da instalação de aparelhos de áudio e vídeo;

i) supervisionar a execução de reparos dos aparelhos e equipamentos de áudio e vídeo.

## SEÇÃO III

Do Departamento de Segurança Física e Apoio Especial

Artigo 17.º — Ao Departamento de Segurança Física e Apoio Especial cabe executar o serviço de segurança física dos Palácios do Governo do Estado e da sede do Fundo Social de Solidariedade, bem como os serviços de segurança pessoal e de assessoria militar do Vice-Governador, do Secretário do Governo, do Ex-Governador, do Cerimonial e do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 18.º — A Divisão de Operações e Segurança dos Palácios tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Corpo de Segurança Física:

a) promover a segurança física dos Palácios do Governo e da sede do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

b) realizar a segurança da área dos helipontos dos Palácios do Governo, das aeronaves neles pousadas e pelo serviço de prevenção e combate a incêndio para pousos e decolagens nessas áreas;

c) executar os serviços de recepção e triagem de visitantes que adentrem aos Palácios do Governo do Estado;